



PD Nº 184/08-0

CONTRATO Nº 031/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN e, do outro, a empresa DATA GRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

O SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominada PRODASEN, com sede na Av. N/2, Bloco “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representada pelo seu Diretor, EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO, e a empresa DATA GRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, com sede na SHCS – EQ 102/103, Bloco “A”, Lojas 81 a 83, Cine Centro São Francisco, Brasília/DF, telefone nº (61) 3226-7157, CNPJ-MF nº 00.658.293/0001-07, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. CÉZAR AUGUSTO SOUZA DA FONSECA, RG nº 1.275.167, expedida pela SSP/DF, CPF nº 603.049.871-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 158/2008, homologado pelo Diretor do PRODASEN à folha 244 do Processo nº 000.184/08.0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA às folhas 205/206, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, dos Atos nºs 29, de 2.003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para os equipamentos abaixo relacionados, de acordo com as condições e especificações técnicas definidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na proposta da Contratada.



	ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
POWEREDGE 2500	1	Dell PowerEdge 2500	J2T1711	PRODASEN Sala Cofre
	2	Dell PowerEdge 2500	23T1711	PRODASEN Sala Cofre
	3	Dell PowerEdge 2500	G2T1711	PRODASEN Sala Cofre

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e anexo ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

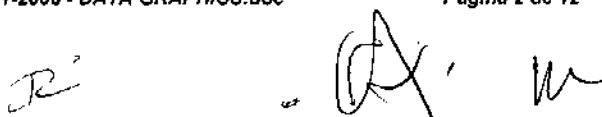
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O técnico designado pela CONTRATADA deverá apresentar diplomada que o qualifique para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a indicar o nome e comprovar a qualificação do técnico responsável pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PRODASEN ou a terceiros, em suas dependências e nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.





PARÁGRAFO SEXTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreende a assistência técnica aos equipamentos descritos na Cláusula Primeira, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento livre das quebras e defeitos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A assistência técnica será realizada de segunda-feira à domingo, no horário compreendido entre 00:00 (zero) às 24:00 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência técnica será realizada sempre que ocorrer quebra ou defeito no equipamento, a pedido do PRODASEN, por meio de fac-símile ou telefone, obedecendo-se ao disposto no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir do recebimento da solicitação feita pelo PRODASEN.

I - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

II - O efetivo reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento.

III - Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso no local onde está originalmente instalado, em perfeitas condições de funcionamento.



IV - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado, o equipamento ou seu módulo defeituoso deverá ser substituído por outro de forma a garantir, findo o referido prazo, que o PRODASEN tenha seu equipamento em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da solicitação da assistência técnica, o PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- I -** Código de fabricação e número de série do equipamento para o qual for solicitada a assistência;
- II -** Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- III -** Anormalidade observada;
- IV -** Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- V -** Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as solicitações feitas serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle de execução do contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora da chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo usuário e pelo responsável pelo pedido de assistência.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final de cada atendimento o técnico da CONTRATADA deverá informar os detalhes do atendimento à Subsecretaria de Suporte Técnico à Usuários – SSSTU, PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência, permanecendo abertas, no Sistema de Controle do PRODASEN, as ocorrências cujo término do atendimento não foi devidamente comunicado à SSSTU estando, assim, sujeitas a cobrança de multas por atraso previstas na Cláusula Décima.

I - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo usuário e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

II - Ao final de cada mês a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico, tipo planilha compatível com Microsoft Excel, ao gestor do Contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.



PARÁGRAFO SEXTO - Para a execução da assistência, a CONTRATADA somente poderá desconectar quaisquer equipamentos que estiverem ligados ao equipamento, com prévia autorização do PRODASEN.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderá a CONTRATADA se negar à abertura da ocorrência e prestar o respectivo atendimento a qualquer título, exceto em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO OITAVO - Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: peças, ferramentas, aparelhos de testes, manuais e quaisquer outros serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Excluem-se da assistência técnica aqui prevista os serviços de limpeza externa do equipamento e quaisquer fornecimentos de materiais de consumo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as peças a serem fornecidas deverão ser novas e originais, visando a garantir o desempenho e a durabilidade do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As despesas com transporte e estocagem de equipamentos e peças, bem como a sua guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os empregados da CONTRATADA subordinam-se diretamente a esta, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A fiscalização dos serviços pelo PRODASEN não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O Técnico da CONTRATADA designado para atender ao chamado técnico deverá utilizar traje de passeio completo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).



PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula sétima.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 24/98 e 13/2005, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação acumulada do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.05514060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do



orçamento do PRODASEN, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2008NE000379.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do Ato nº 29, de 2003, com as alterações dadas pelo Ato nº 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora do Senado Federal, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;



II - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

III - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

IV - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

V - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

VI - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal, por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes multas:



I - pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor total que faltar para completar a vigência de 12 meses.

II - pelo não atendimento aos horários previstos:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Atraso no início ou na conclusão do atendimento	Até 24 horas	1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora.
	Após 24 horas até 30 dias	1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.

III – Quando da inexecução de obrigação contratual, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA ressarcir o PRODASEN dos prejuízos provocados por mau funcionamento dos equipamentos confiados à sua manutenção, quando evidenciada a sua culpa, por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados às dependências do SENADO e aos equipamentos, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão, de seus técnicos e empregados, quando decorrentes da qualidade do material ou das peças empregadas na manutenção e, ainda, por deficiência ou negligência nas inspeções.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor anual, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato, fixada, a critério do PRODASEN, em função da gravidade apurada.



PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças da Secretaria Especial de Informática do PRODASEN Federal, ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do SENADO, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo os serviços serem prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação deste Contrato, deverá manifestar sua vontade em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

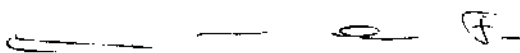
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

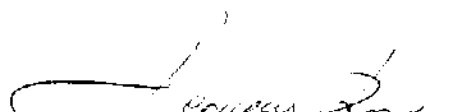
Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e no que couber, na proposta da CONTRATADA.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2008.


Evaldo Gomes Carneiro Filho
DIRETOR DO PRODASEN


Cezar Augusto Souza
Gerente Téc. CREA: DF-5778/TD
Datagraphics Informática Ltda.
CÉZAR AUGUSTO SOUZA DA FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


DEOMAR ROSADO
DIRETOR-ADJUNTO DO PRODASEN


ALAN SILVA
DIRETOR DA SSSTU



ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS

SERVIDORES MARCA: DELL / MODELO: POWEREDGE 2500

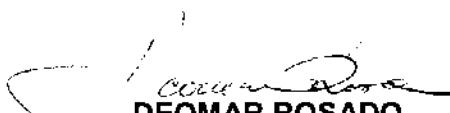
03 (três) equipamentos servidores com placa mãe com 02 (dois) processadores Pentium III Xeon, com frequência de clock de 1,133 GHz (um Gigahertz e cento e trinta e três Megahertz), cada; memória RAM de 512MB (quinhentos e doze Megabytes); 03 (três) discos rígidos de 36GB (trinta e seis Gigabytes) com tecnologia compatível com Ultra2 SCSI; controladora PERC3/DI com 128 MB (cento e vinte e oito megabytes) de memória; unidade de disco flexível tipo SLIM; 02 (duas) fontes de alimentação redundantes; unidade de CD-ROM com velocidade de 24x; 02 (duas) placas de rede on-board.

Brasília, 15 de setembro de 2008


Evaldo Gomes Carneiro Filho
DIRETOR DO PRODASEN


Cezar Augusto Souza
Gerente Téc. CREA: DF-5778/TD
Datagraphics Informática Ltda.
CÉZAR AUGUSTO SOUZA DA FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


DEOMAR ROSADO
DIRETOR-ADJUNTO DO PRODASEN


ALAN SILVA
DIRETOR DA SSSTU